

## RESOLUÇÃO Nº 70/ 2019

DISPÕE SOBRE USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** É considerado veículo oficial da Câmara Municipal todo aquele adquirido pelo próprio Legislativo ou posto à sua disposição pelo Município de Vitória da Conquista - Bahia, assim como aquele locado para uso exclusivo da Casa Legislativa.

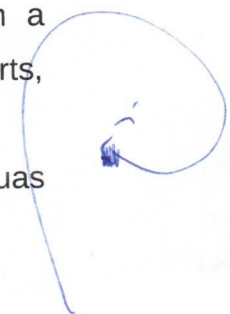

**Art. 2º.** Os veículos oficiais de que trata esta Resolução se destinam ao transporte de vereadores, assessores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, sempre com vistas à consecução do interesse público.

**Art. 3º.** O Presidente da Câmara designará servidor do quadro efetivo deste Poder para exercer a função de encarregado pelo controle da frota, a quem competirá entregar os veículos aos usuários e recebê-los, conferindo, tanto em uma oportunidade quanto em outra, se estão em perfeito estado de conservação ou se sofreram algum dano, fazendo as devidas anotações em formulário próprio, constante no Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** Os veículos oficiais serão conduzidos por servidor investido no cargo de motorista ou por um assessor parlamentar de cada vereador, prévia e formalmente cadastrado perante à Diretoria Administrativa e Financeira, devendo os condutores serem portadores de CNH – Carteira Nacional de Habilitação, incumbindo-lhes:

I - apresentar-se adequadamente quanto aos cuidados com a higiene pessoal e a maneira de se vestir, sendo vedada a utilização de shorts, bermudas, camisetas regatas e chinelos;

II - operar os veículos com o necessário zelo, obedecendo as suas



características técnicas e observando rigorosamente as instruções contidas no manual fornecido pelo fabricante;

III - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade à Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;

IV - utilizar o veículo somente a serviço da Câmara Municipal e dos mandatos parlamentares, sempre com vistas a atender ao interesse público;

V - fazer o controle de quilometragem do veículo que estiver à sua disposição, abstendo-se de abastecê-lo com outro combustível senão aquele fornecido pela própria Câmara, salvo em caso de emergência e caso fortuito ou força maior;

VI - no ato da devolução do veículo que estiver à sua disposição, entregar os comprovantes de abastecimentos ao servidor encarregado do controle da frota;

VII - organizar o serviço a ser executado, planejando-o da melhor forma possível para a otimização do trabalho a ser realizado;

VIII - manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo;

IX - não ingerir bebida alcoólica quando estiver em serviço;

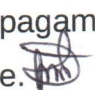
X - não fumar no interior do veículo;

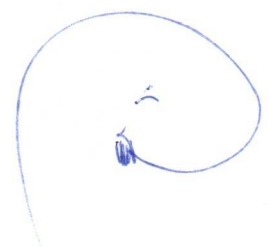
XI - manter o veículo limpo interna e externamente;

XII - revistar minuciosamente o interior do veículo ao término do serviço ou viagem, a fim de verificar a existência de documentos e/ou objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os, mediante protocolo, ao servidor encarregado do controle da frota;

XIV - cultivar sempre boas maneiras, tratando a todos com urbanidade;

XV - Após o preenchimento, por parte do encarregado do controle da frota, do formulário a que se refere o artigo 3º, conferir as informações e na mesma oportunidade assinar tal documento.

**§1º** O condutor do veículo será responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no bem sob sua responsabilidade. 





**§2º.** Em situações excepcionais, mediante prévio requerimento à Diretoria Administrativa e Financeira, poderá veículo oficial ser conduzido por vereador.

**§3º.** É vedada a saída de veículo oficial dos limites do Município de Vitória da Conquista – Bahia, salvo mediante prévio requerimento e autorização da Diretoria Administrativa e Financeira.

**Art. 5º** Compete à Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo elaborar mensalmente as escalas dos veículos e fornecer cópias aos vereadores por meio de ofício, a fim de que tomem conhecimento.

**§1º.** O vereador que não desejar que seu nome conste na escala de utilização dos veículos, deverá comunicar o fato à Diretoria Administrativa e Financeira por meio escrito, não sendo permitida a cessão do direito de uso a outrem.

**§2º.** Em regra, somente será permitida a utilização de veículo oficial em dias úteis, no horário das 8:00 às 19:00 h.

**§3º.** Excepcionalmente os veículos oficiais poderão ser utilizados fora dos dias e horários especificados no parágrafo anterior, devendo para tanto o interessado encaminhar prévio requerimento escrito e fundamentado à Diretoria Administrativa e Financeira.

**§4º.** Consideram-se excepcionais, entre outras hipóteses não previstos nesta Resolução, o uso de veículo oficial fora dos dias e horários preestabelecidos para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes;

IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie.

**Art. 6º.** Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá

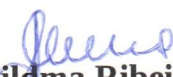
permanecer recolhido à garagem da Câmara, salvo por expressa autorização da Diretoria Administrativa e Financeira, observadas as formalidades previstas neste ato.

**Art. 7º.** A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas em Lei e/ou à suspensão do direito de utilizar o veículo.

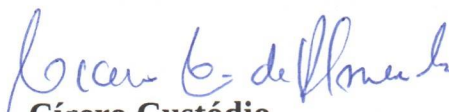
**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 13 de dezembro de 2019.

  
**Luciano Gomes**  
Presidente

  
**Nildma Ribeiro**  
1º Vice-Presidente

  
**Valdemir Dias**  
1º Secretário

  
**Cícero Custódio**  
2º Secretário